



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

entre

TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.,
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
representando a comunhão dos titulares das Debêntures

07 de agosto de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

- (1) TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Rua Bonnard (Green Valley I), nº 980, Bloco 1 - Nível 3, Bloco 2 - Níveis 4, 5 e 6, Bloco 3 - Nível 6 e Bloco 4 - Nível 3, Alphaville Empresarial, CEP 06.465-134, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 51.427.102/0001-29 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.092.457, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

- (2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Parte(s)”),

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tecnologia Bancária S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 Esta Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação tomada em: **(i)** assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 07 de agosto de 2025, em conformidade com o disposto no artigo 7º, parágrafo 1º, item (x) do estatuto social da Emissora (“AGE”); e **(ii)** reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 26 de junho de 2025, em conformidade com o disposto no artigo 12, item (xi) do estatuto social da Emissora (“RCA” e, em conjunto com a AGE, “Atos Societários”), ambas em conformidade com os termos de seu estatuto social e do “*Acordo de Acionistas Tecnologia Bancária S.A.*” celebrado em 17 de julho de 2014 (“Acordo de Acionistas”), nas quais foram aprovadas a Emissão (conforme definido abaixo) e a realização da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA (conforme definida abaixo), em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código de Ofertas Públicas”), das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 REQUISITOS

2.1 A 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta”), será realizada com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.2 ARQUIVAMENTO NA JUCESP E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.2.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, os Atos Societários serão arquivados na JUCESP e serão publicados: (i) no sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3 (conforme abaixo definido) (“Sistema Empresas.Net”); (ii) na página na rede mundial de computadores da Emissora; e (iii) no jornal “*Valor Econômico*” (“Jornal de Publicação”) de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva

página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. Eventuais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão seguirão este mesmo procedimento.

2.2.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original devidamente registrada ou 1 (uma) cópia do arquivo eletrônico (.pdf) contendo a chancela do registro, conforme aplicável, dos Atos Societários, bem como cópia das suas respectivas publicações no Jornal de Publicação, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data do efetivo arquivamento mencionado acima.

2.3 DIVULGAÇÃO DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO E DE EVENTUAIS ADITAMENTOS

2.3.1 Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Sistema Empresas.Net e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

2.3.2 A Emissora deverá observar eventual regulamentação do Poder Executivo Federal que discipline o registro e a divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4 REGISTRO AUTOMÁTICO NA CVM E DISPENSA DE PROSPECTO E LÂMINA

2.4.1 Nos termos dos artigos 26, inciso X, e 27, inciso I da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures simples, ou seja, não-conversíveis em ações, de sociedade sem registro de companhia aberta perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) ("Registro Automático").

2.4.2 Para a efetiva concessão do Registro Automático, deverá ser realizado o requerimento do registro automático da Oferta, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, mediante apresentação de (a) comprovante de pagamento da taxa de fiscalização, a ser realizada pela Emissora; e (b) formulário eletrônico de requerimento da Oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.4.3 Tendo em vista o rito e o público-alvo adotados, conforme Cláusula 2.4.1 acima, (i) foi dispensada a apresentação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta, bem como a utilização de documento de aceitação da Oferta, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.2 abaixo, sem prejuízo da divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 (conforme definida abaixo) e da CVM.

2.5 REGISTRO NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("ANBIMA")

2.5.1 A Oferta deverá, ainda, ser objeto de registro na ANBIMA para compor a sua base de dados, conforme as regras e procedimentos específicos regulamentados pela Diretoria da ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Código de Ofertas Públicas e dos artigos 15 e 16 das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.6 DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão –

Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais e, desde que, adicionalmente, a Emissora esteja adimplente com suas obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

3 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1.1 A Emissora tem por objeto, mediante atuação própria ou mediante consórcios, convênios, parcerias ou participação de capital em outras sociedades, a prestação de serviços, o planejamento e o desenvolvimento de tecnologia nas áreas bancária, comercial, industrial ou de serviços, visando à implantação, administração, operação, manutenção ou integração de: (i) redes próprias ou de terceiros de caixas automáticos e equipamentos similares acionados por clientes de instituições financeiras e de empresas administradoras de cartões de crédito, mediante o uso de moeda, cartões, dispositivos móveis ou outros serviços possibilitados por esses equipamentos; (ii) sistemas de serviço de transferência eletrônica de fundos próprios ou de terceiros, que possibilitem a integração das áreas mencionadas nesta cláusula, para a realização de operações de pagamento, recebimento e transferência de valores entre contas correntes bancárias de titularidade de pessoas físicas ou jurídicas, clientes de instituições conveniadas aos referidos sistemas, operações essas realizadas mediante o uso

de equipamentos de automação instalados em estabelecimentos e outros locais, inclusive portais e outros meios similares; (iii) serviços de agendamento de operações de transferência eletrônica de fundos, prestação de garantia no recebimento dos valores dessas operações, bem como de antecipação desse recebimento; (iv) serviços de processamento de dados para a preparação de compensação bancária (*clearing eletrônico*), bancos de dados com informações necessárias à autorização e realização das operações pelos usuários das redes e sistemas descritos nos itens (i) e (ii) acima, bem como outros serviços correlatos, complementares ou derivados dessas redes e sistemas visando ao atendimento atual e futuro das necessidades das instituições, empresas e pessoas físicas usuárias; (v) programas de computador e o licenciamento desses programas, próprios ou de terceiros; (vi) serviços de locação de equipamentos de automação bancária e comercial e a cessão de recursos computacionais, com exceção das atividades mercantis de que trata a Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, conforme alterada; (vii) serviços de locação de espaços em equipamentos para a veiculação de publicidade por terceiros por meios físicos ou eletrônicos; e (viii) serviços auxiliares ou correlatos das atividades financeiras, relativos à manutenção e atualização de cadastros com informações necessárias à autorização das transações dos clientes nos equipamentos de caixas automáticos, pontos de venda e terminais eletrônicos de compras acionados mediante o uso de cartões ou fichas magnéticas, cartões eletrônicos com memória (*smart cards*) ou outros dispositivos móveis.

3.2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 3.2.1** Os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados para propósitos corporativos gerais, pagamento de dívidas e/ou reforço de capital de giro, conforme o caso, no curso ordinário dos negócios da Emissora.
- 3.2.2** Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá comprovar a destinação dos recursos ao Agente Fiduciário mediante o envio de declaração anual em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme termos abaixo definidos), ou até a destinação integral dos recursos captados por meio da Emissão, conforme o caso.

3.2.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio do envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

3.3 COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

3.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), sendo uma delas o coordenador líder da Oferta, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 9ª (Nona) Emissão da Tecnologia Bancária S.A.*", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição") em 07 de agosto de 2025, estando sujeitas à colocação de um volume mínimo de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) junto aos potenciais Investidores Profissionais ("Volume Mínimo da Emissão").

3.3.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, os Coordenadores organizarão a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério.

3.3.3 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") quais sejam: (i)

instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais (“Investidores Profissionais”).

3.3.3.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.3.4 Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, é vedada a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada. Para fins desta Escritura de Emissão, “Pessoas Vinculadas” significam (a) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (b) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (c) assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário; (d) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (e) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do

intermediário; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e”; e (h) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

- 3.3.5** A vedação prevista na Cláusula 3.3.4 acima, conforme o parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.
- 3.3.6** Na hipótese do (iii) da Cláusula 3.3.5 acima, conforme parágrafo 3º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.
- 3.3.7** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo, exclusivamente, Investidores Profissionais.
- 3.3.8** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 3.3.9** Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures.
- 3.3.10** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 73, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, desde que haja demanda por Investidores Profissionais de Debêntures no

Volume Mínimo da Emissão. Eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.3.11 Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 160, o Investidor Profissional poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar a sua adesão a que haja a distribuição: (i) da totalidade das Debêntures; ou (ii) de uma quantidade maior ou igual ao Volume Mínimo da Emissão e menor que a totalidade das Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional.

3.3.12 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional e/ou lote suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

3.4 PROCEDIMENTO DE ALOCAÇÃO

3.4.1 Os Coordenadores organizarão procedimento de alocação das intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda, pelos Investidores Profissionais, nas Debêntures (“Procedimento de Alocação”).

3.4.2 O resultado do Procedimento de Alocação será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente nos termos do Anexo IV a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

3.5 PRAZO DE SUBSCRIÇÃO

- 3.5.1** As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição.
- 3.5.2** O período de distribuição das Debêntures será de no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.6 PREÇO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E DE INTEGRALIZAÇÃO

- 3.6.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas preferencialmente em uma única data, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) (“Data de Integralização”). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que foram subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Subscrição”).
- 3.6.2** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária a todas as Debêntures em uma mesma data de subscrição e integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, (i) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado na taxa da Remuneração; (ii) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); (iii) alteração nas taxas de juros de títulos do tesouro nacional; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

4.2 DATA DE EMISSÃO

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de agosto de 2025 ("Data de Emissão").

4.3 DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE

4.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização.

4.4 NÚMERO DA EMISSÃO

4.4.1 Esta é a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.

4.5 NÚMERO DE SÉRIES

4.5.1 A Emissão será realizada em série única.

4.6 MONTANTE DA EMISSÃO

4.6.1 O montante total da Emissão será de até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, a ser definido no Procedimento de Alocação.

4.7 QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

4.7.1 Serão emitidas até 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures, a serem definidas no Procedimento de Alocação.

4.8 BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

4.8.1 A instituição prestadora de serviços de banco liquidante e escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão).

4.8.2 O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

4.9 FORMA E EMISSÃO DE CERTIFICADOS

4.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.10 COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.10.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do titular das Debêntures (“Debenturista”), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.11 CONVERSIBILIDADE

4.11.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

4.12 ESPÉCIE

4.12.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer garantia ou preferência, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

4.13 DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.13.1 Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.14 REPACTUAÇÃO

4.14.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.15 LOCAL DE PAGAMENTO

4.15.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: **(a)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, conforme procedimentos adotados pela B3; e **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador, conforme procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.16 PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.16.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)”: **(a)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, e para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(b)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.17 ENCARGOS MORATÓRIOS

4.17.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor das parcelas em atraso (“Encargos Moratórios”).

4.18 DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.18.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.19.1 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no efetivo recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.19 PUBLICIDADE

4.19.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de

computadores (<http://www.tecban.com.br>), sendo a divulgação comunicada simultaneamente ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere, a seu critério, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá: (a) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação; e (b) publicar, no jornal anteriormente utilizado, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação.

4.20 IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia à Emissora e ao Agente Fiduciário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.21 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

4.21.1 Não será contratada uma agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (*rating*) à Oferta e às Debêntures. Contudo, foi contratada como agência de risco da Emissora a *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.* ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuiu classificação de risco (*rating*) "brAA" à Emissora. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora

deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) da Emissora, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no item (xi) da Cláusula 6.1 abaixo.

4.22 PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

4.22.1 Ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), com a adesão da totalidade dos Debenturistas, e/ou a declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de agosto de 2030 (“Data de Vencimento”).

4.23 AMORTIZAÇÃO

4.23.1 Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, com a adesão da totalidade dos Debenturistas, e/ou da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento.

4.24 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

4.24.1 Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

4.25 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.25.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.26 JUROS REMUNERATÓRIOS

4.26.1 Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”,

expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa ou percentual (*spread*) de 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração” ou “Juros Remuneratórios”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado, com a adesão da totalidade dos Debenturistas, e/ou da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário no início de cada Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data de cálculo exclusiva, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n ;

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “ n ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“FatorSpread” = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

“spread” = 1,1800 (um inteiro e mil e oitocentos décimos de milésimos).

“DP” = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data atual, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.26.2 O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Debêntures – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.26.3 Observado o quanto estabelecido na Cláusula 4.26.4 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer

compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.26.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal. Caso inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, AGD (conforme definido abaixo) para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as fórmulas das Cláusulas 4.26.1 e 4.26.2 acima e na apuração de TDik será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.26.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.26.6 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta cláusula e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.26.7 Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.27 PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

4.27.1 Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, com a adesão da totalidade dos Debenturistas, e/ou da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente e será devida sempre no dia 19 (dezenove) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer em 19 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (cada uma, “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.28 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

4.28.1 Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.

4.29 OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

4.29.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos societários competentes, realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade.

4.29.2 A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada pela Emissora por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado e enviado ao Agente Fiduciário na data de sua divulgação, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, o qual

deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; e (c) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

4.29.3 O resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado somente será realizado se Debenturistas representando a totalidade das Debêntures aderirem à Oferta de Resgate Antecipado (“Resgate Antecipado”).

4.29.4 Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido, de forma escrita, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário informará imediatamente a todos os Debenturistas sobre o Resgate Antecipado, por meio de divulgação de comunicado em seu website (www.oliveiratrust.com.br), sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data, que deverá ser um Dia Útil. A B3 deverá ser comunicada do Resgate Antecipado com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário.

4.29.5 O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do Resgate Antecipado devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* e de Encargos Moratórios, se for o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo.

4.29.6 Não será admitida a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

4.29.7 Em caso de Resgate Antecipado, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas.

4.29.8 O Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado será realizado por meio do Escriturador.

4.30 AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.30.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e desde que obtenha o aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

4.31 FUNDO DE LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

4.31.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.32 FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

4.32.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.33 FORMADOR DE MERCADO

4.33.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

4.34 DESMEMBRAMENTO

4.34.1 Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

5 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 VENCIMENTO ANTECIPADO AUTOMÁTICO

5.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigir da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos”):

- (i)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento;
- (ii)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, nos termos da legislação aplicável, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida decisão;
- (iii)** questionamento judicial, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da

Lei das Sociedades por Ações) e/ou coligada da Emissora, e/ou sob controle comum, desta Escritura de Emissão;

- (iv) caso quaisquer uma das declarações e garantias dadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provarem-se falsas nas datas em que foram prestadas;
- (v) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações relacionadas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sem a anuência prévia de Debenturistas;
- (vi) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de suas controladas, exceto pela liquidação, dissolução ou extinção das controladas da Emissora cujos ativos representem menos de 5% (cinco por cento), em valor individual ou agregado, dos ativos totais da Emissora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Emissora; **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou de suas controladas; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por suas controladas; **(d)** pedido de falência da Emissora e/ou de suas controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas controladas; **(f)** propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências”), ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(g)** ingresso pela Emissora e/ou por suas controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (viii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos, resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (ix) redução do capital social da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- (x) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, que a Emissora tenha com qualquer terceiro, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), atualizado pela variação positiva do IPCA;
- (xi) caso o Bloco de Controle da Emissora deixe de deter, no mínimo, 2/3 (dois terços) de participação no capital social da Emissora e/ou da Tecban Holding (conforme definido abaixo) em decorrência da Reorganização Societária (conforme abaixo definido). Para fins da presente Escritura de Emissão, o “Bloco de Controle” é composto pelos acionistas controladores (assim definidos nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indicados nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (xii) caso quaisquer dos acionistas pertencentes ao Bloco de Controle deixe de manter, de forma individual, no mínimo, 1/3 (um terço) da participação que detém, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, no capital social da Emissora e/ou da Tecban Holding em decorrência da Reorganização Societária, exceto se eventual diminuição de participação decorrer de uma reorganização societária intragrupo realizada por quaisquer dos acionistas pertencentes ao Bloco de Controle;
- (xiii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão; ou

- (xiv) constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer garantias, ônus, gravames e/ou qualquer outra modalidade de obrigação, sob qualquer forma e ainda que sob condição suspensiva, sobre a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, exceto se (a) relacionadas ao curso normal dos negócios da Emissora, quais sejam, garantias concedidas a novas linhas de crédito direcionadas para a aquisição de máquinas e/ou equipamentos, desde que a garantia incida sobre a própria máquina e/ou equipamento adquirido, em relação às alienações ou onerações expressamente exigidas por força de lei ou aprovadas pelos Debenturistas, e/ou (b) se tratando de garantias oferecidas no âmbito de processos judiciais ou administrativos, em valor individual ou agregado, igual ou inferior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, conforme verificado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas antes do referido evento.

5.2 VENCIMENTO ANTECIPADO NÃO AUTOMÁTICO

5.2.1 Na ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD e comunicar a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Debenturistas, reunidos em AGD, possam deliberar a respeito de eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, caso declarado o vencimento antecipado, exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade parcial desta Escritura de Emissão, nos termos da legislação aplicável, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida decisão;
- (iii) caso quaisquer das declarações e garantias dadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas nas datas em que foram prestadas;
- (iv) protestos de títulos em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) contra a Emissora, atualizado pela variação positiva do IPCA, exceto caso o protesto tenha sido efetuado indevidamente, por erro ou má-fé de terceiro, desde que, no prazo legal, for devidamente comprovado o cancelamento ou suspensão de seus efeitos, ou, ainda, se dentro do prazo estabelecido a Emissora comprove que o protesto, independentemente de erro ou má-fé, foi cancelado, pago ou suspenso;
- (v) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de seu ativo não circulante em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, conforme verificado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas antes do referido evento, exceto se **(a)** previamente aprovado pelos Debenturistas; ou **(b)** decorrente da Reorganização Societária;
- (vi) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;
- (vii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, para a qual não tenha sido obtida a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 abaixo, exceto **(a)** pela Reorganização Societária; ou **(b)** se realizada entre empresas pertencentes ao seu grupo econômico, observado ainda o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações. Para os fins desta Escritura de

Emissão, “Reorganização Societária” consiste na proposta de reorganização societária do Grupo Tecban (conforme definido abaixo), composto pela Emissora e pelas sociedades TBNet Comércio, Locação e Administração Ltda. (“TBNet”), Tecban Serviços Integrados Ltda. (“TBSI”), TBForte Segurança e Transporte de Valores Ltda. (“TBForte” que conjuntamente com a TBNet, TBSI e a Emissora são denominadas como “Grupo Tecban”), envolvendo a transferência do seu controle direto, para uma holding a ser constituída e controlada pelo Bloco de Controle, com o objetivo de otimizar a governança corporativa do Grupo Tecban (“Tecban Holding”), resultando na **(a)** redução do capital social da Emissora, correspondente ao valor do capital social investido na TBNet e TBSI; e **(b)** na estrutura societária final descrita no organograma inserido no Anexo II;

- (viii)** não celebração, pela Emissora e pelos Fiadores (conforme definido abaixo), do aditamento à presente Escritura de Emissão em até 8 (oito) Dias Úteis da data da efetiva implementação da Reorganização Societária, substancialmente nos termos do Anexo III e sem a necessidade de realização de AGD específica para deliberar sobre o tema, para formalizar a constituição de garantias fidejussórias a serem prestadas pela TBNet, TBSI, TBForte e Tecban Holding (“Fiadores”) em favor dos Debenturistas, sendo incluído neste prazo, conforme for aplicável, os devidos protocolos dos atos societários dos Fiadores na JUCESP e do aditamento à Escritura de Emissão referido neste item no cartório de registro de títulos e documentos competente;
- (ix)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas **(i)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), ou **(ii)** em processo tempestivo de obtenção ou renovação, desde que, em qualquer hipótese, a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou questionamento das referidas autorizações, concessões, alvarás e licenças não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** violação pela Emissora, suas controladas e/ou coligadas (“Afiliações”), funcionários, conselheiros, diretores, sempre no desempenho de suas funções

como representantes ou em nome ou em favor da Emissora e/ou de suas Afiliadas, de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, mas sem limitação, do previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública) e, conforme aplicável, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção e Antilavagem”);

- (xi)** ressalvado o disposto no item (xii) abaixo quanto à legislação e regulamentação trabalhista, inobservância pela Emissora, por suas Afiliadas, funcionários, conselheiros, diretores, sempre no desempenho de suas funções como representantes ou em nome ou em favor da Emissora, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), das legislações que tratam sobre à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, ao não incentivo à prostituição e aos direitos relacionados à raça, gênero e silvícolas;
- (xii)** existência de decisão administrativa ou judicial apontando a inobservância, pela Emissora, por suas Afiliadas e/ou seus respectivos funcionários, conselheiros e/ou diretores, sempre no desempenho de suas funções como representantes ou em nome ou em favor da Emissora e/ou de suas Afiliadas, da legislação e regulamentação trabalhista, exceto com relação às obrigações que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas demais partes acima mencionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada na Cláusula 5.1.1(iii) acima, desta Escritura de Emissão, não sanado de forma definitiva no

prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

- (xiv)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral contra a Emissora, com valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), atualizado pela variação positiva do IPCA, que (i) não tenha tido sua exigibilidade suspensa, ou (ii) não tenha o seu pagamento sido integralmente garantido pela Emissora, em qualquer hipótese, no prazo de 10 (dez) dias ou em prazo menor estabelecido na referida decisão;
- (xv)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer dívida ou obrigação financeira, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, que a Emissora tenha com qualquer terceiro, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), atualizado pela variação positiva do IPCA;
- (xvi)** realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades ou ações do capital social da Emissora; ou
- (xvii)** não observância, pela Emissora (ou pela Tecban Holding após a implementação da Reorganização Societária), durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro abaixo indicado (“Índice Financeiro”), a ser apurado anualmente pela Emissora (ou pela Tecban Holding após a implementação da Reorganização Societária) com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora (ou das demonstrações financeiras consolidadas da Tecban Holding após a implementação da Reorganização Societária) auditadas pelo auditor independente:

Índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser inferior ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes.

Sendo que, para fins do cálculo do Índice Financeiro:

“Dívida Financeira” é composta por empréstimos e financiamentos, dívidas emitidas (inclusive debêntures e/ou bonds locais e externos), arrendamento mercantil e impostos parcelados.

“Dívida Financeira Líquida” é a Dívida Financeira citada acima subtraída pelo Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras.

“EBITDA” é o somatório dos resultados antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora (ou da Tecban Holding após a implementação da Reorganização Societária), acrescido da depreciação e amortização dos últimos doze meses. O EBITDA relativo às companhias adquiridas direta ou indiretamente pela Emissora (ou pela Tecban Holding após a implementação da Reorganização Societária), cujas informações financeiras não estejam consolidadas pelo período de doze meses deverá ser adicionado pro forma ao EBITDA da Emissora (ou da Tecban Holding após a implementação da Reorganização Societária) para os meses não consolidados.

- 5.2.2** Observado o disposto nas Cláusulas acima, a AGD mencionada na Cláusula 5.2.1 acima será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, com qualquer número de Debêntures em Circulação.
- 5.2.3** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.2.1 acima, o Agente Fiduciário apenas não declarará o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora, caso os Debenturistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) tenham deliberado pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
- 5.2.4** Com relação à AGD mencionada na Cláusula 5.2.1 acima, caso não haja quórum para deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar

o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

- 5.2.5** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.
- 5.2.6** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos nas Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1 acima, conforme aplicável em até 3 (três) Dias Úteis contados da declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário.
- 5.2.7** Para que o resgate referido na Cláusula 5.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o resgate com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 5.2.8** Caso a Emissora não efetue os pagamentos previstos nas Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1 acima, conforme aplicável, no prazo estabelecido, serão devidos os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.
- 5.2.9** Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, a data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures será:
- (i)** a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, previstos na Cláusula 5.1.1 acima, respeitados os eventuais prazos de cura, sendo certo que, nessas hipóteses, o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; ou
 - (ii)** ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, previstos na Cláusula 5.2.1 acima, será a data em que se realizar a AGD de que trata a referida cláusula em que for declarado o efetivo vencimento antecipado das Debêntures.

6 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i)** enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do Bloco de Controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (xiv) da Cláusula 7.8 abaixo, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação feita pelo Agente Fiduciário;
- (ii)** disponibilizar em sua página na Internet, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM;
- (iii)** submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (iv)** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a)** dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora (e da Tecban Holding após a implementação da Reorganização Societária) relativas a cada exercício social, devidamente auditadas pelos seus auditores independentes, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM;

- (b)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o item (iv), alínea (a) acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora (ou pela Tecban Holding após a implementação da Reorganização Societária) com base nas demonstrações financeiras auditadas pelo auditor independente, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora (ou à Tecban Holding após a implementação da Reorganização Societária) todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o item (iv), alínea (a) acima, declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(ii)** não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; **(iii)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e **(iv)** que seus bens foram mantidos devidamente assegurados;
- (d)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (e)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (f)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (g)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser

solicitados pelo Agente Fiduciário, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão, nos termos da Resolução CVM 17, ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora; e

- (h)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora e acerca da utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v)** cumprir as determinações da CVM e da B3;
- (vi)** manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vii)** não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura de Emissão;
- (viii)** não alterar os dispositivos de seu estatuto social que tratem do dividendo mínimo obrigatório descrito no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix)** cumprir e fazer com que as suas Afiliadas, funcionários, conselheiros, diretores, sempre no desempenho de suas funções como representantes ou em nome ou em favor da Emissora cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures:
 - (a)** a legislação ambiental, incluindo, mas não se limitando a, a Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativas à saúde e segurança ocupacional (“Legislação Socioambiental”) e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como proceder e atender às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais, bem como tomar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a integralização das Debêntures; e **(b)** a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo ao de escravo, ou que incentivem a prostituição, inclusive no

que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero, proveito criminoso da prostituição, bem como contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, exceto, com relação à alínea (a), às obrigações que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante na Emissora, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo, incentivo à prostituição, conduta de discriminação de raça ou gênero e/ou contra os direitos dos silvícolas;

- (x)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) pelas obrigações que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; e/ou (b) pelas obrigações cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, comprometendo-se, em qualquer hipótese, adotar as medidas reparadoras estabelecidas em eventuais termos de compromissos de ajuste de condutas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis;
- (xi)** manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (i) atualizar anualmente, a partir do primeiro relatório e até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco da Emissora e enviar ao Agente Fiduciário; (ii) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas,

bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Fitch Ratings Brasil Ltda.* ou a *Moody's América Latina Ltda.*; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (xii)** cumprir e fazer com que suas Afiliadas, funcionários, conselheiros e diretores, e, ainda, orientar e exigir que seus fornecedores, contratados e/ou subcontratados, no desempenho de suas funções como representantes ou em nome ou em favor da Emissora, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e Antilavagem, devendo: **(i)** manter procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(ii)** dar pleno conhecimento de tais normas e obrigar seus contratados, que vierem a se relacionar com a Emissora e/ou suas Afiliadas, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; **(iii)** abster-se de práticas de atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(iv)** caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xiii)** manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação e por aquelas cuja ausência não resultem em Efeito Adverso Relevante nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv)** manter e fazer com que a Emissora, suas coligadas e/ou suas controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xv)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

- (xvi)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, o Escriturador, Agência de Classificação de Risco, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (xvii)** realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xviii)** notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xix)** notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, sobre qualquer Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa: (a) qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, operacionais e/ou reputacionais da Emissora; ou (b) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir quaisquer de suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx)** convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que, no melhor entendimento da Emissora, afetem direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxi)** comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxii)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo:

- (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e)** observar as disposições da regulação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- (g)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima;
- (h)** divulgar os Atos Societários;
- (i)** divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e
- (j)** divulgar os documentos mencionados nos itens (c), (d), (f), (h) e (i) acima em: (1) sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos; (2) sistema disponibilizado pela B3; e (3) sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

- (xxiii)** manter políticas internas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção e Antilavagem, bem como à Legislação Socioambiental pela Emissora, suas Afiliadas, funcionários, conselheiros, diretores, fornecedores, contratados e/ou subcontratados, bem como orientar e exigir que todas as partes indicadas acima cumpram Leis Anticorrupção e Antilavagem e a Legislação Socioambiental;
- (xxiv)** informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência sobre condenações administrativas ou judiciais relativas à realização de práticas contrárias às Leis Anticorrupção e Antilavagem e/ou à Legislação Socioambiental, pela Emissora e/ou suas Afiliadas;
- (xxv)** assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emissora em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção e Antilavagem a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas para uso ou benefício dos anteriores; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção e Antilavagem em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção e Antilavagem; e/ou **(d)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;
- (xxvi)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxvii)** manter vigentes os contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais, caso venha a ser rescindidos, causem um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxviii)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal.

- 6.2** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7 AGENTE FIDUCIÁRIO

- 7.1** A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.
- 7.2** Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção e/ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão.
- 7.3** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas e realizar convocação de AGD em até 3 (três) Dias Úteis solicitando sua substituição.
- 7.4** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão.

- 7.5** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 7.4 acima.
- 7.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19.1 acima.
- 7.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 7.8** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17 e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD para deliberação de sua substituição;
 - (iv)** conservar em boa guarda documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (v)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (vi)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
 - (vii)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública,

Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias corridos da data de solicitação;

- (viii)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (ix)** convocar, quando necessário, a AGD, nos termos da Cláusula 8 abaixo;
- (x)** comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi)** manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xiv)** elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b”, do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora na forma da declaração mencionada na Cláusula 3.2.2 acima;
- (g)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período

como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

- (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e
 - (VI) inadimplemento pecuniário no período.
- (xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br) o relatório a que se refere o item (xiv) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvi) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora; e
- (xvii) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora (ou à Tecban Holding após a implementação da Reorganização Societária) ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento do Índice Financeiro.

7.9 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas, na forma da Resolução CVM 17.

- 7.10** A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura dos documentos da Oferta, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento.
- 7.11** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: **(a)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(b)** execução das garantias, caso sejam concedidas; **(c)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(d)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “*relatório de horas*” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: **(a)** das garantias, caso sejam concedidas; **(b)** prazos de pagamento; e **(c)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
- 7.12** No caso de celebração de aditamentos aos documentos da Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- 7.13** Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.
- 7.14** Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e da Lei das Sociedades por Ações.

- 7.15** A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, em conformidade ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, tais como auditoria nas garantias caso concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
- 7.16** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
- 7.17** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 7.18** Os ressarcimentos a que se referem as Cláusula 7.15 e 7.16 acima serão efetuados em 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora, acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento.

- 7.19** No caso de alteração nas características da Emissão ou em eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário (exceto se decorrentes da Reorganização Societária), fica facultada ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.
- 7.20** A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
- 7.21** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 8.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas” ou “AGD”).
- 8.2** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.
- 8.3** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: **(a)** pelo Agente Fiduciário; **(b)** pela Emissora; **(c)** por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); ou **(d)** pela CVM.

- 8.4** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 8.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 8.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 8.7** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 8.8** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 8.9** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou segunda convocações, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturista ou não.
- 8.10** Observado o disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 desta Escritura de Emissão, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 8.9 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

- (ii) qualquer alteração: **(a)** no prazo de vigência das Debêntures; **(b)** no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; **(c)** na Data, valor de Amortização e nas Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** no parâmetro do cálculo dos Juros Remuneratórios; **(e)** nas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão), **(f)** alteração das disposições desta cláusula; **(g)** das disposições relativas a oferta de resgate antecipado, resgate antecipado, amortização extraordinária e aquisição facultativa; ou **(h)** espécie de debêntures para subordinada, a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) por Debenturistas representando, em conjunto, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); e
- (iii) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 desta Escritura de Emissão (pedido de *waiver*), que deverão ser aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em primeira ou em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo).

8.11 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente instaladas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido, ou não, à assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.12 Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

8.13 Para efeito de fixação de quórum disposto nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente,

para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, controlada (se houver) e/ou coligada (se houver) de quaisquer das pessoas indicadas neste item e no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas aqui referidas.

- 8.14** Será obrigatória a presença de representante(s) legal(is) da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante(s) legal(is) da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i)** é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (iii)** não se encontra em nenhuma das situações de impedimento legal ou conflito de interesse previstas no artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e/ou na Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iv)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (v)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (vi)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e pela CVM, incluindo as disposições da Circular BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (x) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (xiii) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (xiv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário para as Emissões descritas no Anexo I desta Escritura de Emissão.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- (i) é sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, inclusive aqueles estabelecidos no Acordo de Acionistas;
- (iii) a Emissora e cada uma de suas Afiliadas foram devidamente constituídas e são sociedades existentes de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) a celebração da Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; **(c)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;
- (vii) as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes desta Escritura de Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas e consistentes, estando

atualizadas nas datas em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (viii)** todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foi obtido, exceto: **(a)** a publicação dos Atos Societários; **(b)** o registro dos Atos Societários na JUCESP; **(c)** registro da Oferta na CVM; e **(d)** o depósito das Debêntures na B3, os quais se encontram em fase de obtenção;
- (ix)** não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (x)** não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi)** não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam de qualquer modo causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental e na legislação e regulamentação em vigor relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, bem como contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;
- (xiii)** não há, nesta data, contra si, suas Afiliadas e/ou contra seus respectivos funcionários, conselheiros, diretores, sempre no desempenho de suas funções como representantes ou em nome ou em favor de quaisquer de suas Afiliadas processos e/ou condenações em processos judiciais ou administrativos

relacionados a crimes socioambientais ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas ou de prática de discriminação de raça ou gênero;

- (xiv)** tem ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação, realizadas nos prazos legais, de todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades;
- (xv)** as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (xvi)** cumpre e faz com que suas Afiliadas, seus respectivos funcionários, conselheiros e diretores, sempre no desempenho de suas funções como representantes ou em nome ou em favor da Emissora e/ou de suas Afiliadas, cumpram as Leis Anticorrupção e Antilavagem, devendo: **(a)** manter procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas Afiliadas, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xvii)** não é parte e não há qualquer denúncia e/ou ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, relacionados às Leis Anticorrupção e Antilavagem;
- (xviii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros

Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xix) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora; e
- (xx) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil.

10.1.2 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações por eles prestadas nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas.

11 COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes, bem como pelos prestadores de serviços aqui referidos, nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

11.1.1 Para a Emissora:

TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

Rua Bonnard (Green Valley I), nº 980, Bloco 1 - Nível 3, Bloco 2 - Níveis 4, 5 e 6, Bloco 3 - Nível 6, Bloco 4 - Nível 3, Alphaville Empresarial

CEP 06.465-134 – Barueri, SP

At.: Sr. Marcelo Gomes de Oliveira / Sr. Leonardo Vannucci / Sra. Maura Flavia Lopes

Tel.: +55 (11) 3244 8427

E-mails: leonardo.vannucci@tecban.com.br / maura.pereira@tecban.com.br

11.1.2 Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, 12901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: +55 (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

11.1.3 Para o Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 06.029-900 – Osasco, SP
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Tel.: +55 (11) 3684-9492/5164/8707/5084 / (11) 3684-9469
E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

11.1.4 Para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 06.029-900 – Osasco, SP
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Tel.: +55 (11) 3684-9492/5164/8707/5084 / (11) 3684-9469
E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

11.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento. As comunicações também poderão ser feitas por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário).

11.3 A mudança de quaisquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte à outra Parte, na forma e aos prestadores de serviços indicados na Cláusula 11.2 acima.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 12.2** A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação do Agente Fiduciário, dos assessores legais, do Banco Liquidante, do Escriturador, da Agência de Classificação de Risco e, ainda, registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.
- 12.3** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 12.4** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 12.5** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: **(a)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da JUCESP, CVM, ANBIMA ou da B3; **(b)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(c)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.7 Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13 ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

13.1 As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos à presente, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Barueri, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

14 FORO

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 13.1 acima.

Barueri, 07 de agosto de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tecnologia Bancária S.A., celebrada entre a Tecnologia Bancária S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.400.000.000,00	Quantidade de ativos: 2400000000
Data de Vencimento: 01/03/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00	Quantidade de ativos: 3500000
Data de Vencimento: 01/03/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000000
Data de Vencimento: 01/03/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000000000
Data de Vencimento: 01/03/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000000000
Data de Vencimento: 01/03/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 01/03/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000000
Data de Vencimento: 01/03/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$
6.505.000.000,00

Quantidade de ativos: 65050

Data de Vencimento: 01/03/2035

Taxa de Juros: 100% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 6

Volume na Data de Emissão: R\$
900.000.000,00

Quantidade de ativos: 1800000000

Data de Vencimento: 01/03/2035

Taxa de Juros: 100% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 8

Volume na Data de Emissão: R\$
500.000.000,00

Quantidade de ativos: 500000

Data de Vencimento: 01/03/2035

Taxa de Juros: 100% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 9

Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000000
Data de Vencimento: 01/03/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: A Emissora não apresentou o relatório de rating, devidamente renovado.	

Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 01/03/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 2400000
Data de Vencimento: 01/03/2035	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: 19.505.000.000,00	Quantidade de ativos: 195050
Data de Vencimento: 01/03/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000000
Data de Vencimento: 01/03/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000000
Data de Vencimento: 01/03/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000000
Data de Vencimento: 01/03/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: A Emissora não apresentou o relatório de rating, devidamente renovado.	

Emissora: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.936.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 01/03/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000000
Data de Vencimento: 01/03/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000000000
Data de Vencimento: 01/03/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.750.000.000,00	Quantidade de ativos: 6750000
Data de Vencimento: 01/03/2035	

Taxa de Juros: 100% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000000
Data de Vencimento: 01/02/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000000000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.300.000.000,00	Quantidade de ativos: 1300000
Data de Vencimento: 15/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ITAUSA S.A.

Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.250.000.000,00	Quantidade de ativos: 1250000
Data de Vencimento: 15/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ITAUSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.000.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 08/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,12% a.a. na base 252 no período de 10/08/2022 até 08/08/2025.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000000
Data de Vencimento: 25/07/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 320.000.000,00	Quantidade de ativos: 320000
Data de Vencimento: 12/04/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 320.000.000,00	Quantidade de ativos: 320.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 09/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252 no período de 09/12/2021 até 09/12/2025.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 29/07/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5800% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: TECNOLOGIA BANCARIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 355.000.000,00	Quantidade de ativos: 355.000

Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: ITAUSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.250.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.250
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 13/12/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,37% a.a. na base 252	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: TECNOLOGIA BANCARIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 280.000.000,00	Quantidade de ativos: 280.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 08/04/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

* * * *

ANEXO II

Organograma da Emissora após a implementação da Reorganização Societária





ANEXO III

Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão

Reorganização Societária

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

- (1) TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Rua Bonnard (Green Valley I), nº 980, Bloco 1 - Nível 3, Bloco 2 – Níveis 4, 5 e 6, Bloco 3 – Nível 6 e Bloco 4 – Nível 3, Alphaville Empresarial, CEP 06.465-134, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 51.427.102/0001-29 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.092.457, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

- (2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

e ainda, na qualidade de Fiadores (conforme definido abaixo), respondendo de maneira irrevogável e irretroatável, como devedores solidários e principais pagadores, pelo

cumprimento de todas as obrigações atinentes à Escritura de Emissão, assumidas pela Emissora, até sua plena liquidação:

- (3) **TBNET COMÉRCIO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Bonnard (Green Valley I), nº 980. Bloco 4, Nível 4, CEP 06.465-134, na cidade da Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.954.620/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social (“TBNet”);
- (4) **TECBAN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rodovia Raposo Tavares, nº 36.720 – Lageadinho – Complementos: Galpão: 08/05, CEP 06.709-015, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.107.944/0001-87, neste ato representada na forma de seu contrato social (“TBSI”);
- (5) **TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Dom Aguirre, nº 458, CEP 04.671-245, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.262.608/0001-69, neste ato representada na forma de seu contrato social (“TBForte”); e
- (6) **[TECBAN HOLDING]**, sociedade [por ações/limitada], com sede na [●], CEP [●], na cidade de [●], estado de [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada na forma de seu [estatuto/contrato social] (“Tecban Holding” e, em conjunto com a TBNet, TBSI e TBForte, “Fiadores”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 07 de agosto de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tecnologia Bancária S.A.*” (“Escritura de Emissão”), para reger os termos e condições da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Emissão”);

(ii) em [●], o Grupo Tecban, composto pela Emissora e pelas sociedades TBNNet, TBSI, TBForte, realizou a Reorganização Societária (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 5.2.1 (vii) da Escritura de Emissão, na qual o controle direto da Emissora foi transferido para a Tecban Holding, com o objetivo de otimizar a governança corporativa do Grupo Tecban;

(iii) a Reorganização Societária resultou na (a) redução do capital social da Emissora correspondente ao valor do capital social investido na TBNNet e TBSI, e (b) em uma nova estrutura societária do Grupo Tecban, conforme descrita no Anexo II da Escritura de Emissão;

(iv) nos termos da Cláusula 5.2.1 (viii) a ocorrência da Reorganização Societária sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas por meio de AGD está sujeita à celebração de aditamento à Escritura de Emissão em até 8 (oito) Dias Úteis da data da efetiva implementação da Reorganização Societária, com a finalidade de formalizar a constituição de garantias fidejussórias a serem prestadas pelos Fiadores em favor dos Debenturistas; e

(v) os Fiadores aprovaram, em [reuniões de sócios / assembleia geral extraordinária, conforme o caso], realizadas em [●] de [●] de 20[●], a prestação de garantia fidejussória (fiança) em favor dos Debenturistas;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tecnologia Bancária S.A.” (“Aditamento”), a fim de refletir a constituição da Fiança (conforme definido abaixo), em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão, que passa a ser denominado “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia*”

Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tecnologia Bancária S.A.”.

- 1.2. As Partes decidem ajustar o preâmbulo da Escritura de Emissão para incluir os Fiadores, conforme abaixo:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Rua Bonnard (Green Valley I), nº 980, Bloco 1 - Nível 3, Bloco 2 - Níveis 4, 5 e 6, Bloco 3 - Nível 6 e Bloco 4 - Nível 3, Alphaville Empresarial, CEP 06.465-134, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 51.427.102/0001-29 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.092.457, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e
- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”),

e ainda, na qualidade de Fiadores (conforme definido abaixo), respondendo de maneira irrevogável e irretroatável, como devedores solidários e principais pagadores, pelo

cumprimento de todas as obrigações atinentes à Escritura de Emissão, assumidas pela Emissora, até sua plena liquidação:

- (3) *TBNET COMÉRCIO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.***, sociedade limitada, com sede na Rua Bonnard (Green Valley I), nº 980. Bloco 4, Nível 4, CEP 06.465-134, na cidade da Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.954.620/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("TBNet");
- (4) *TECBAN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.***, sociedade limitada, com sede na Rodovia Raposo Tavares, nº 36.720 – Lageadinho – Complementos: Galpão: 08/05, CEP 06.709-015, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.107.944/0001-87, neste ato representada na forma de seu contrato social ("TBSI");
- (5) *TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.***, sociedade limitada, com sede na Rua Dom Aguirre, nº 458, CEP 04.671-245, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.262.608/0001-69, neste ato representada na forma de seu contrato social ("TBForte"); e
- (6) *[TECBAN HOLDING]***, sociedade [por ações/limitada], com sede na [●], CEP [●], na cidade de [●], estado de [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada na forma de seu [estatuto/contrato social] ("Tecban Holding") e, em conjunto com a TBNet, TBSI e TBForte, "Fiadores" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, "Parte(s)";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tecnologia Bancária S.A.” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.”

- 1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão e incluir a Cláusula 1.2 na Escritura de Emissão, conforme abaixo:

“1.1 Esta Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação tomada em: (i) assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 07 de agosto de 2025, em conformidade com o disposto no artigo 7º, parágrafo 1º, item (x) do estatuto social da Emissora (“AGE”); e (ii) reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 26 de junho de 2025, em conformidade com o disposto no artigo 12, item (xi) do estatuto social da Emissora (“RCA” e, em conjunto com a AGE, “Atos Societários da Emissora”), ambas em conformidade com os termos de seu estatuto social e do “Acordo de Acionistas Tecnologia Bancária S.A.” celebrado em 17 de julho de 2014 (“Acordo de Acionistas”), nas quais foram aprovadas a Emissão (conforme definido abaixo) e a realização da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do “Código de Ofertas Públicas” da ANBIMA (conforme definida abaixo), em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código de Ofertas Públicas”), das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. A Fiança (conforme definido abaixo) é prestada com base nas deliberações tomadas em: (i) [●], realizada em [●] de [●] de [●]; (ii) [●], realizada em [●] de [●] de [●]; (iii) [●], realizada em [●] de [●] de [●]; e (iv) [●], realizada em [●] de [●] de [●] (“Atos Societários dos Fiadores” e, em conjunto com os Atos Societários da Emissora, “Atos Societários”).”

- 1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.3 e incluir as Cláusulas 2.3.3 e 2.3.4 na Escritura de Emissão, conforme abaixo:

“2.3. DIVULGAÇÃO E REGISTRO DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO E DE EVENTUAIS ADITAMENTOS

(...)

2.3.3. *Em virtude da Fiança (conforme definido abaixo) prestada pelos Fiadores em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro no cartório de registro de títulos e documentos da circunscrição de [●], Estado de [●] (“RTD”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração do respectivo instrumento, devendo ser entregue 1 (uma) cópia eletrônica (pdf) do protocolo do pedido de registro ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data do efetivo protocolo.*

2.3.4. *Após a realização do efetivo registro mencionado na Cláusula 2.3.3 acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.”*

1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, conforme abaixo:

“4.13.1. As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contam com garantia adicional fidejussória prestada pelos Fiadores.”

1.6. As Partes resolvem incluir a Cláusula 4.35 na Escritura de Emissão, conforme abaixo:

“4.35. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

4.35.1. Em garantia do pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando a, as obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, quando devidas, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Banco Liquidante e Escriturador, da B3 e do Agente Fiduciário, e/ou (iii) ao ressarcimento de despesas, custos, tributos ou indenizações devidos pela Emissora com

relação às Debêntures ou àquelas relativas a eventuais custos ou despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a esta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), os Fiadores, por este ato e na melhor forma de direito, prestam a Fiança, em favor dos Debenturistas.

4.35.2. Os Fiadores, por este ato e na melhor forma de direito, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores, codevedores solidários e principais pagadores das Obrigações Garantidas (“Fiança”).

4.35.3. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.35.4. O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pelos Fiadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de descumprimento de uma obrigação de pagamento pela Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação as suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso dos Fiadores e observado o disposto nesta Cláusula 4.35. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.35.5. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

4.35.6 *Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente honrada.*

4.35.7. *Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a, somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão.*

4.35.8. *Em caso de declaração do vencimento antecipado ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem o respectivo pagamento, os Fiadores concordam e se obrigam a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas, sob pena de incidência de Encargos Moratórios sobre o valor não repassado.*

4.35.9. *Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o intuito de escusar-se do cumprimento perante os Debenturistas das Obrigações Garantidas em caso de declaração do vencimento antecipado ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem o respectivo pagamento.*

4.35.10. *A Fiança permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, podendo ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias sempre que verificado qualquer descumprimento de obrigação de pagamento das Obrigações Garantidas.*

4.35.11. *Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, dos prazos para a execução da Fiança constituída em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.*

4.35.12. *A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão.*

4.35.13. *Com base nas demonstrações financeiras individuais da TBNNet relativas ao exercício social encerrado em [●] de [●] de 20[●], o Agente Fiduciário verificou que a TBNNet apresentou patrimônio líquido de R\$ [●] ([●] reais).*

4.35.14. *Com base nas demonstrações financeiras individuais da TBSI relativas ao exercício social encerrado em [●] de [●] de 20[●], o Agente Fiduciário verificou que a TBSI apresentou patrimônio líquido de R\$ [●] ([●] reais).*

4.35.15. *Com base nas demonstrações financeiras individuais da TBForte relativas ao exercício social encerrado em [●] de [●] de 20[●], o Agente Fiduciário verificou que a TBForte apresentou patrimônio líquido de R\$ [●] ([●] reais).*

4.35.16. *Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Tecban Holding relativas ao exercício social encerrado em [●] de [●] de 20[●], o Agente Fiduciário verificou que a Tecban Holding apresentou patrimônio líquido de R\$ [●] ([●] reais).*

4.35.17. *Os Fiadores encaminharão anualmente ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras do exercício social encerrado.”*

1.7. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 da Escritura de Emissão, conforme abaixo:

“5.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores referentes às Debêntures e exigir da Emissora e/ou dos Fiadores o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios,

se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos”):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento;

(...)

(iii) questionamento judicial, no todo ou em parte, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), ou coligada da Emissora e/ou dos Fiadores, ou sob controle comum, desta Escritura de Emissão;

(iv) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das obrigações relacionadas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sem a anuência prévia de Debenturistas;

(v) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas controladas, exceto pela liquidação, dissolução ou extinção das controladas da Emissora e/ou dos Fiadores cujos ativos representem menos de 5% (cinco por cento), em valor individual ou agregado, dos ativos totais da Tecban Holding, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Tecban Holding; **(b)** decretação de falência da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas controladas; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas controladas; **(d)** pedido de falência da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas controladas; **(f)** propositura, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas controladas de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências”), ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para

quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (g) ingresso pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(...)

(viii) redução do capital social da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(ix) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, que a Emissora e/ou os Fiadores tenham com qualquer terceiro, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), atualizado pela variação positiva do IPCA;

(x) caso o Bloco de Controle deixe de deter, no mínimo, 2/3 (dois terços) de participação no capital social da Tecban Holding (diretamente) ou da Emissora (indiretamente). Para fins da presente Escritura de Emissão, o “Bloco de Controle” é composto pelos acionistas controladores (assim definidos nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indicados nas demonstrações financeiras auditadas da Tecban Holding referentes ao exercício social encerrado em [●] de [●] de [●];

(xi) caso quaisquer dos acionistas pertencentes ao Bloco de Controle deixe de manter, de forma individual, no mínimo, 1/3 (um terço) da participação que detém, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, no capital social da Tecban Holding (diretamente) ou da Emissora (indiretamente), exceto se eventual diminuição de participação decorrer de uma reorganização societária intragrupo realizada por quaisquer dos acionistas pertencentes ao Bloco de Controle;

(...)

(xiii) constituição e/ou prestação pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer garantias, ônus, gravames e/ou qualquer outra modalidade de obrigação, sob qualquer forma e ainda que sob condição suspensiva, sobre a propriedade, titularidade, posse

e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto se relacionadas ao curso normal dos negócios da Emissora, quais sejam, garantias concedidas a novas linhas de crédito direcionadas para a aquisição de máquinas e/ou equipamentos, desde que a garantia incida sobre a própria máquina e/ou equipamento adquirido, em relação às alienações ou onerações expressamente exigidas por força de lei ou aprovadas pelos Debenturistas, e/ou, em se tratando de garantias oferecidas no âmbito de processos judiciais ou administrativos, em valor individual ou agregado, igual ou inferior a 10% (dez por cento) do ativo total da Tecban Holding, conforme verificado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Tecban Holding divulgadas antes do referido evento.

(...)

5.2.1 Na ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD e comunicar a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Debenturistas, reunidos em AGD, possam deliberar a respeito de eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores referentes às Debêntures e, caso declarado o vencimento antecipado, exigir da Emissora e/ou dos Fiadores o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(...)

(iii) caso qualquer uma das declarações e garantias dadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão não sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(iv) protestos de títulos em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) contra a Emissora e/ou Fiadores, atualizado pela variação positiva do IPCA, exceto caso o protesto tenha sido efetuado indevidamente, por erro ou má-fé de terceiro, desde que, no prazo legal, for devidamente comprovado o cancelamento ou suspensão de seus efeitos, ou, ainda, se dentro do prazo estabelecido a Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, comprove que o protesto, independentemente de erro ou má-fé, foi cancelado, pago ou suspenso;

(v) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de seu ativo não circulante em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Tecban Holding, conforme verificado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Tecban Holding divulgadas antes do referido evento, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;

(vi) se houver alteração do objeto social da Emissora e/ou dos Fiadores de forma a alterar as suas atividades preponderantes;

(vii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores, para a qual não tenha sido obtida a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 abaixo, exceto se realizada entre empresas pertencentes ao seu grupo econômico, observado ainda o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(...)

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, exceto por aquelas (i) que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que não causem um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) em processo tempestivo de obtenção ou

renovação, desde que, em qualquer hipótese, a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou questionamento das referidas autorizações, concessões, alvarás e licenças não causem um Efeito Adverso Relevante;

(x) violação pela Emissora, pelos Fiadores, suas Afiliadas, funcionários, conselheiros, diretores, sempre no desempenho de suas funções como representantes ou em nome ou em favor da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas Afiliadas, de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, mas sem limitação, do previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública) e, conforme aplicável, na U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e no UK Bribery Act (“Leis Anticorrupção e Antilavagem”);

(xi) ressalvado o disposto no item (xii) abaixo quanto à legislação e regulamentação trabalhista, inobservância pela Emissora, pelos Fiadores, por suas Afiliadas, funcionários, conselheiros, diretores, sempre no desempenho de suas funções como representantes ou em nome ou em favor da Emissora e/ou dos Fiadores, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), das legislações que tratam sobre à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, ao não incentivo à prostituição e aos direitos relacionados à raça, gênero e silvícolas;

(xii) existência de decisão administrativa ou judicial apontando a inobservância, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, por suas Afiliadas da legislação e regulamentação trabalhista, exceto com relação às obrigações que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(...)

(xiv) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral contra a Emissora e/ou Fiadores, com valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), atualizado pela variação positiva do IPCA, que (i) não tenha tido sua exigibilidade suspensa, ou (ii) não tenha o seu pagamento sido integralmente garantido pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, em qualquer hipótese, no prazo de 10 (dez) dias ou em prazo menor estabelecido na referida decisão;

(xv) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer dívida ou obrigação financeira, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, que a Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, tenha com qualquer terceiro, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), atualizado pela variação positiva do IPCA;

(xvi) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades ou ações do capital social da Emissora e/ou dos Fiadores;

(xvii) não observância, pela Tecban Holding, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro abaixo indicado ("Índice Financeiro"), a ser apurado anualmente pela Tecban Holding com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Tecban Holding auditadas pelo auditor independente:

Índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser inferior ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes.

Sendo que, para fins do cálculo do Índice Financeiro:

"Dívida Financeira" é composta por empréstimos e financiamentos, dívidas emitidas (inclusive debêntures e/ou bonds locais e externos), arrendamento mercantil e impostos parcelados.

“Dívida Financeira Líquida” é a Dívida Financeira citada acima subtraída pelo Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras.

“EBITDA” é o somatório dos resultados antes do resultado financeiro e dos tributos da Tecban Holding, acrescido da depreciação e amortização dos últimos doze meses. O EBITDA relativo às companhias adquiridas direta ou indiretamente pela Tecban Holding, cujas informações financeiras não estejam consolidadas pelo período de doze meses deverá ser adicionado pro forma ao EBITDA da Tecban Holding para os meses não consolidados.”

- 1.8. As Partes resolvem alterar o item (iv), alíneas (a) e (b), e item (xix) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, conforme abaixo:

“6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Emissora adicionalmente se obriga a:

(...)

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras individuais da Emissora e demonstrações financeiras consolidadas da Tecban Holding relativas a cada exercício social, devidamente auditadas pelos seus auditores independentes, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o item (iv), alínea (a) acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora e/ou pela Tecban Holding com base nas demonstrações financeiras auditadas pelo

auditor independente, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora (ou à Tecban Holding) todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(...)

(xix) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, sobre qualquer Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa: (a) qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, operacionais ou reputacionais da Emissora e/ou dos Fiadores; ou (b) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir quaisquer de suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão.”

- 1.9. As Partes resolvem alterar o título da Cláusula Sexta e incluir a Cláusula 6.3 na Escritura de Emissão, conforme abaixo:

“6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

(...)

6.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, cada um dos Fiadores, individualmente, obriga-se, ainda, conforme aplicável:

(i) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura de Emissão;

(ii) cumprir e fazer com que as suas Afiliadas, funcionários, conselheiros, diretores, sempre no desempenho de suas funções como representantes ou em nome ou em favor de quaisquer dos Fiadores cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) a Legislação Socioambiental e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como proceder e atender às determinações dos Órgãos Municipais,

Estaduais, Distritais e Federais, bem como tomar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; e (b) a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo ao de escravo, ou que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero, proveito criminoso da prostituição, bem como contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, exceto, com relação à alínea (a), às obrigações que estejam sendo discutidas de boa-fé por quaisquer dos Fiadores nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição;

(iii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) pelas obrigações que estejam sendo discutidas de boa-fé por quaisquer dos Fiadores nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; e/ou (b) pelas obrigações cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, comprometendo-se, em qualquer hipótese, adotar as medidas reparadoras estabelecidas em eventuais termos de compromissos de ajuste de condutas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis;

(iv) cumprir e fazer com que suas Afiliadas, funcionários, conselheiros e diretores, e, ainda, orientar e exigir que seus fornecedores, contratados e/ou subcontratados, no desempenho de suas funções como representantes ou em nome ou em favor dos Fiadores, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e Antilavagem, devendo: (i) manter procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas e obrigar seus contratados, que

vierem a se relacionar com os Fiadores e/ou suas Afiliadas, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (iii) abster-se de práticas de atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(v) manter válidas e regulares as licenças ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Adverso Relevante nos termos desta Escritura de Emissão, e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;

(vi) manter e fazer com que os Fiadores, suas coligadas e/ou suas controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(viii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, sobre qualquer Efeito Adverso Relevante;

(ix) manter políticas internas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção e Antilavagem, bem como à Legislação Socioambiental pelos Fiadores, suas Afiliadas, funcionários, conselheiros, diretores, fornecedores, contratados e/ou subcontratados, bem como orientar e exigir que todas as partes indicadas acima cumpram Leis Anticorrupção e Antilavagem e a Legislação Socioambiental;

(x) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência sobre condenações administrativas ou judiciais relativas à realização de

práticas contrárias às Leis Anticorrupção e Antilavagem e/ou à Legislação Socioambiental, pelos Fiadores;

(xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; e

(xii) manter vigentes os contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais, caso venha a ser rescindidos, causem um Efeito Adverso Relevante.”

1.10. As Partes resolvem alterar o título da Cláusula Décima e incluir a Cláusula 10.2 na Escritura de Emissão, conforme abaixo:

“10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

(...)

10.2. Cada um dos Fiadores, individualmente, declara e garante, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário que, nesta data:

(i) é [sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM ou sociedade limitada, conforme o caso], validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, inclusive aqueles estabelecidos no Acordo de Acionistas;

(iii) os Fiadores, cada uma de suas Afiliadas foram devidamente constituídas e são sociedades existentes de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pelos Fiadores;

(v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) a celebração da Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seus documentos constitutivos, contratos ou instrumentos dos quais quaisquer dos Fiadores sejam partes, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de quaisquer dos Fiadores; **(c)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que quaisquer dos Fiadores sejam partes;

(vii) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pelos Fiadores, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures foi obtido;

(viii) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;

(ix) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(x) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam de qualquer modo causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental e na legislação e regulamentação em vigor relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere a conduta de

discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, bem como contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

(xii) não há, nesta data, contra si, suas Afiliadas e/ou contra seus respectivos funcionários, conselheiros, diretores, sempre no desempenho de suas funções como representantes ou em nome ou em favor de quaisquer de suas Afiliadas processos e/ou condenações em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes socioambientais ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas ou de prática de discriminação;

(xiii) tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação, realizadas nos prazos legais, de todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades;

*(xiv) cumpre e faz com que suas Afiliadas, funcionários, conselheiros e diretores, sempre no desempenho de suas funções como representantes ou em nome ou em favor dos Fiadores, cumpram as Leis Anticorrupção e Antilavagem, devendo: **(a)** manter procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com os Fiadores e/ou suas Afiliadas, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;*

(xv) não é parte e não há qualquer denúncia e/ou ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, relacionados às Leis Anticorrupção e Antilavagem;

(xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros

Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xvii) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas dos Fiadores; e

(xviii) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil.

10.2.1 Cada um dos Fiadores, individualmente, se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações por eles prestadas nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas.”

1.11. As Partes resolvem incluir a Cláusula 11.1.5 na Escritura de Emissão, conforme abaixo:

“11.1.5. Para os Fiadores:

[TECBAN HOLDING]

[Endereço]

CEP [●] – [Cidade], [UF]

At.: Sr. [●]

Tel.: +55 [●]

E-mail: [●]

[TBNET COMÉRCIO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.]

[Endereço]

CEP [●] – [Cidade], [UF]

At.: Sr. [●]

Tel.: +55 [●]

E-mail: [●]

[TECBAN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.]

[Endereço]

CEP [●] – [Cidade], [UF]

At.: Sr. [●]

Tel.: +55 [●]

E-mail: [●]

[TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.]

[Endereço]

CEP [●] – [Cidade], [UF]

At.: Sr. [●]

Tel.: +55 [●]

E-mail: [●]”

- 1.12. As Partes resolvem excluir o item (viii), da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, com a conseqüente renumeração dos demais itens.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Este Aditamento será protocolizado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, para registro no RTD, nos termos da nova Cláusula 2.3.3 da Escritura de Emissão. A Emissora compromete-se a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital ou a via original registrada caso os registros não sejam eletrônicos, deste Aditamento no RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.

2.2.1. A Emissora deverá realizar a divulgação deste Aditamento no Sistema Empresas.Net (conforme definido na Escritura de Emissão) e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão.

2.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.5. Os Fiadores declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão, conforme aplicável, são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.6. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

2.7. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

2.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

2.9. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3 ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

3.1. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento e de quaisquer aditivos à Escritura de Emissão para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento

(ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Barueri, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

4. FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 3 acima.

Barueri, [●] de [●] de 20[●].

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

[Inserir páginas de assinaturas]

ANEXO IV

Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão

Procedimento de Alocação

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

- (1) TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Rua Bonnard (Green Valley I), nº 980, Bloco 1 - Nível 3, Bloco 2 - Níveis 4, 5 e 6, Bloco 3 - Nível 6 e Bloco 4 - Nível 3, Alphaville Empresarial, CEP 06.465-134, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 51.427.102/0001-29 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.092.457, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
- (2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") e, em conjunto com a Emissora, "Parte(s)";

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tecnologia Bancária S.A.” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 07 de agosto de 2025, o “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tecnologia Bancária S.A.” (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente), para reger os termos e condições da Emissão;

(ii) A realização da Emissão pela Emissora foi devidamente autorizada pelas deliberações da (a) assembleia geral extraordinária, realizada em 07 de agosto de 2025 (“AGE”), cuja ata foi devidamente arquivada perante JUCESP em [●] de [●] de 2025, sob o nº [●]; e (b) reunião do conselho de administração, realizada em 26 de junho de 2025 (“RCA”), cuja ata foi devidamente arquivada perante JUCESP em [●] de [●] de 2025, sob o nº [●];

(iii) Em [●] de [●] de 2025, foi realizado o Procedimento de Alocação (conforme definido na Escritura de Emissão), para a verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), da demanda pelas Debêntures; e

(iv) As Partes estão autorizadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para formalizar o resultado do Procedimento de Alocação, sem necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou qualquer outro ato societário da Emissora.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar este Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições.

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.4.2 da Escritura de Emissão, não sendo necessária nova aprovação societária das Partes e/ou aprovação por

Assembleia Geral de Debenturistas.

2 ARQUIVAMENTO E REGISTRO DO ADITAMENTO

- 2.1** Este Aditamento será divulgado no Sistema Empresas.Net (conforme definido na Escritura de Emissão) e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão.

3 ALTERAÇÕES

- 3.1** As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 3.4.1, 3.4.2, 4.6.1 e 4.7.1 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o resultado do Procedimento de Alocação, passando as referidas Cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

“3.4.1 Foi adotado procedimento de alocação das intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda, pelos Investidores Profissionais, nas Debêntures (“Procedimento de Alocação”).

3.4.2 O resultado do Procedimento de Alocação foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.”

“4.6.1 O montante total da Emissão é de R\$ [●] ([●] reais) na Data de Emissão, conforme definido no Procedimento de Alocação.”

“4.7.1 Foram emitidas [●] ([●]) Debêntures, conforme definido no Procedimento de Alocação.”

4 RATIFICAÇÕES

- 4.1** Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 5.2** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 5.3** Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
- 5.4** Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 5.5** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 5.6** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6 ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

6.1 As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento e de quaisquer aditivos à Escritura de Emissão, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Barueri, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

7 FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 6 acima.

Barueri, [●] de [●] de 2025.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

[Inserir páginas de assinaturas]